



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>53.794-2/2023</b>
<b>DATA DO PROTOCOLO</b>	<b>8/5/2023</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO</b>
<b>PREFEITO</b>	<b>MARTINS DIAS DE OLIVEIRA</b>
<b>ADVOGADO(S)</b>	<b>ANTONIO AGNALDO DA SILVA – OAB Nº 25.702</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## Sumário

I.	RELATÓRIO.....	2
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....	4
1.1.	PLANO PLURIANUAL - PPA.....	4
1.2.	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO.....	5
1.3.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.....	6
2.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	8
2.1.	RECEITA CONSOLIDADA.....	8
2.2.	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA.....	9
2.3.	DESPESA CONSOLIDADA.....	10
2.4.	RESTOS A PAGAR.....	11
2.5.	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP.....	12
2.6.	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF.....	12
2.7.	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA - QSF.....	12
2.8.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	12
2.8.1.	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB.....	12
2.8.2.	SAÚDE.....	13
2.8.3.	REPASSES AO PODER LEGISLATIVO.....	13
2.9.	LIMITES LEGAIS.....	14
2.9.1.	PODER EXECUTIVO.....	14
2.9.2.	PODER LEGISLATIVO.....	14
2.9.3.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....	14
3.	DÍVIDA PÚBLICA.....	14
4.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS.....	15
4.1.	PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	15
4.2.	ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP.....	15
5.	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	15
6.	CONCLUSÃO DA SECEX.....	16
6.1.	DO RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO.....	17
7.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	18





<b>PROCESSO N.º</b>	<b>53.794-2/2023</b>
<b>DATA DO PROTOCOLO</b>	<b>8/5/2023</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO</b>
<b>PREFEITO</b>	<b>MARTINS DIAS DE OLIVEIRA</b>
<b>ADVOGADO(S)</b>	<b>ANTONIO AGNALDO DA SILVA – OAB Nº 25.702</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, exercício de 2023, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Martins Dias de Oliveira, prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); no art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do TCE/MT); bem como nos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Eliza Ignez Fazolo Fernandes – CRC/MT - 008870/P-2, no período de 1º/01/2023 a 31/12/2023.

3. O Controle Interno foi exercido pelo Sr. Fransergio de Souza Barbeiro, no período de 1º/1/2023 a 31/12/2023.

4. No Parecer do Controle Interno, alegou que não identificou nenhuma irregularidade que fosse passível de correção, conforme trecho abaixo colacionado:<sup>1</sup>

Ante o exposto, a Unidade de Controle Interno, é de PARECER FAVORÁVEL à aprovação das CONTAS DE GOVERNO para o exercício de 2023.

5. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex<sup>2</sup>, extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

6. Quanto às características do Município de Porto Esperidião:

<sup>1</sup> Documento Digital n.º 446377/2024, p. 13.

<sup>2</sup> Documento Digital n.º 480621/2024.





Data da Criação do Município	13/5/1986
Área Geográfica	5.835,278 km <sup>2</sup>
Distância Rodoviária do Município à Capital	406 km
Estimativa de População do Município IBGE- 2022	10.204

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 480621/2024, p. 7.

7. Antes de adentrar na análise das contas anuais, trago algumas informações econômicas do município em análise.
8. A região onde se encontra o município de Porto Esperidião começou a ser povoada ainda no século 18, quando a Comissão Rondon instalou um posto telegráfico às margens do Rio Jauru, dando início ao povoado de Porto Salitre. Posteriormente teve seu nome alterado para Porto Esperidião em homenagem ao engenheiro Manoel Esperidião da Costa Marques, destacado político mato-grossense que participou da redação da Lei Áurea.
9. Porto Esperidião se tornou município em 1986, através da Lei Estadual nº 5.012, de 13 de maio de 1986.
10. De acordo com o último censo (2022), o Município possui população estimada de 10.204 mil habitantes. Por sua vez e de acordo com o censo de 2021, o **PIB** (a preços correntes) é de cerca de **R\$ 308 milhões**, sendo 35,69% (trinta e cinco inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais) do valor adicionado (a preços correntes) advindos da agropecuária. Na sequência, aparecem as participações dos administração pública (26,94%), da serviços (16,46%), da indústria (14,46%) e outros (3,75%)<sup>3</sup>.
11. Com essa base econômica, o PIB per capita de Porto Esperidião é de **R\$ 25.346,89** (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), valor abaixo da média do Estado (R\$ 65,4 mil) e de Cuiabá (R\$ 47,7 mil)<sup>4</sup>.
12. A seguir, outros indicadores de cunho informativo:

População Censo 2022	Densidade demográfica hab./km <sup>2</sup> - Censo 2022	Escolarização 6 a 14 anos % - Censo 2010	IDHM - Censo 2010
10.204	1,75	98,5	0,652

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/porto-esperidiao/panorama>

Mortalidade infantil óbitos p/mil nascidos vivos [2022]	Receitas realizadas – R\$ (x 1.000) [2023]	Despesas empenhadas – R\$ (x1.000) [2023]	PIB Per capita – R\$ [2021]
11,83	86.419.662,59	76.214.701,10	25.346,89

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/porto-esperidiao/panorama>

<sup>3</sup> Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/porto-esperidiao/pesquisa/38/46996>. Acesso em 21/8/2024.

<sup>4</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/cuiaba/pesquisa/38/46996>





13. O Município apresentou no exercício de 2023 o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB do ensino fundamental, conforme demonstrado:

**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 5,2**  
**IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 4,6**

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>

14. Quanto ao IDEB do Estado de Mato Grosso em 2023, verificam-se os seguintes indicadores:

**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 5,8**  
**IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 4,8**

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>

15. Em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, verifica-se que o município está abaixo da média brasileira com relação aos anos iniciais e finais:

**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 5,7**  
**IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 4,7**

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>

16. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2018 a 2022, destacam-se as seguintes informações:

Exercício de 2019	Relator: Conselheiro José Carlos Novelli	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2020	Relator: Conselheiro José Carlos Novelli	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2021	Relator: Conselheiro Valter Albano da Silva	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2022	Relator: Conselheiro Valter Albano da Silva	Parecer Prévio Favorável à aprovação

Fonte: Documento Digital n.º 480621/2024, pág. 8.

## 1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

### 1.1. Plano Plurianual - PPA

17. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Porto Esperidião/MT para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei Municipal n.º 882, de 8 de outubro de 2021, a qual foi protocolada sob o nº 5541/22 na data de 14/1/2022, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votado.





18. Conforme a Secex, em 2023 o PPA não foi alterado.

### 1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

19. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei Municipal n° 904, de 07 de junho de 2022, a qual foi protocolada sob o n° 456845/2022 na data de 28/12/2022, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

20. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que:<sup>5</sup>

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

2) A LDO estabelece em seu art. 10 as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. Verificou-se por meio de documento juntado aos autos que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 11/04/2022, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF (Doc. n° 284419/2022, p. 129).

4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais (Doc. n° 284419/2022, p. 133/137) e no Portal Transparência do Município (<https://transparencia.portoesperidiao.mt.gov.br/Planejamento/Ldo/>, acesso em 11/06/2024), conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

6) Consta da LDO o percentual de 1% para a Reserva de Contingência, conforme art. 13.

### 1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

21. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício de 2023 foi instituída pela Lei Municipal n.º 911, de 13 de dezembro de 2022, a qual foi protocolada sob o n.º 457442/2022 na data de 30/12/2022, cumprindo o disposto no art. 171, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro de cada ano.

<sup>5</sup> Documento Digital n.º 480621/2024, p. 13.





22. No Relatório Técnico Preliminar consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 75.336.197,12** (setenta e cinco milhões, trezentos e trinta e seis mil, cento e noventa e sete reais e doze centavos), sendo **R\$ 50.433.270,00** (cinquenta milhões, quatrocentos e trinta e três mil e duzentos e setenta reais) para o Orçamento Fiscal e **R\$ 24.902.927,12** (vinte e quatro milhões, novecentos e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e doze centavos) para o Orçamento da Seguridade Social. Não houve previsão de orçamento para investimento.

23. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:<sup>6</sup>

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF (Doc. 284550/2022, pp. 133/140).

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais (Doc. 284550/2022, pp. 141/143) e no Portal Transparência do Município (<https://transparencia.portoesperidiao.mt.gov.br/Planejamento/Loa/>, acessado em 11/06 /2024), conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

24. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações por aberturas de créditos adicionais realizadas no orçamento, as respectivas unidades orçamentárias do Município e o orçamento final correspondente:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 75.336.197,12	18.039.794,68	1.448.842,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	13.411.288,72	81.413.545,79	8,06%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	23,94%	1,92%	0,00%	0,00%	17,80%	108,06%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 480621/2024, p. 15.

25. A Secex também informou o seguinte:<sup>7</sup>

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

<sup>6</sup> Documento Digital n.º 480621/2024, p. 13-14.

<sup>7</sup> Documento Digital n.º 480621/2024, págs. 16.





Ano	Valor Total LOA Municipio	Valor Total das Alterações do Municipio	Percentual das Alterações
2023	R\$ 75.336.197,12	R\$ 19.488.637,39	25,86%

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2023** totalizaram **25,86%** do Orçamento Inicial.

Na tabela e no gráfico a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 13.411.288,72
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 4.598.691,71
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 1.478.656,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 19.488.637,39</b>

26. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que:

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).
- 3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.
- 4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).
- 5) A análise da abertura de créditos adicionais por fonte/destinação de recursos, realizada no Quadro 2.4. do Anexo 02 - Orçamento deste Relatório Técnico, revela a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 838.578,84 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

## 2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 2.1. Receita Consolidada

27. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 86.419.662,59** (oitenta e seis milhões, quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), deduzindo o valor de **R\$ 8.186.449,11** (oito milhões, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e onze centavos), referente ao FUNDEB e outras deduções, resultando na receita líquida no montante de **R\$ 78.233.213,48** (setenta e oito milhões, duzentos e trinta e três mil, duzentos e treze reais e quarenta e oito centavos).





28. A receita corrente intraorçamentária perfaz o valor de **R\$ 4.581.390,27** (quatro milhões, quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa reais e vinte e sete centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 80.693.338,84</b>	<b>R\$ 80.430.523,67</b>	<b>99,67%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 4.894.070,00	R\$ 6.486.305,33	132,53%
Receita de Contribuições	R\$ 2.597.095,35	R\$ 2.989.161,26	115,09%
Receita Patrimonial	R\$ 2.941.370,12	R\$ 459.521,20	15,62%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 46.000,00	R\$ 750,00	1,63%
Transferências Correntes	R\$ 69.975.826,39	R\$ 69.455.455,41	99,25%
Outras Receitas Correntes	R\$ 238.976,98	R\$ 1.039.330,47	434,90%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 4.866.000,00</b>	<b>R\$ 5.989.138,92</b>	<b>123,08%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 9.500,00	R\$ 2.100,00	22,10%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 4.856.500,00	R\$ 5.987.038,92	123,27%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 85.559.338,84</b>	<b>R\$ 86.419.662,59</b>	<b>101,00%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 8.740.000,00</b>	<b>-R\$ 8.186.449,11</b>	<b>93,66%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 8.740.000,00	-R\$ 8.186.449,11	93,66%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 76.819.338,84</b>	<b>R\$ 78.233.213,48</b>	<b>101,84%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 2.718.000,00</b>	<b>R\$ 4.581.390,27</b>	<b>168,55%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 79.537.338,84</b>	<b>R\$ 82.814.603,75</b>	<b>104,12%</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 480621/2024, p. 87.

29. A receita líquida efetivamente arrecadada de **R\$ 78.233.213,48** (setenta e oito milhões, duzentos e trinta e três mil, duzentos e treze reais e quarenta e oito centavos) exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista atualizada de **R\$ 76.819.338,84** (setenta e seis milhões, oitocentos e dezenove mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), o que demonstra que a arrecadação correspondeu a **1,84%** (um inteiro e oitenta e quatro centésimos percentuais) do valor previsto, no montante de **R\$ 1.413.874,64** (um milhão, quatrocentos e treze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme demonstrado no item – Quociente de execução da receita – QER:





A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 76.819.338,84
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 78.233.213,48
QER	B/A	1,0184

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 480621/2024, p. 27.

## 2.2. Receita Tributária Própria

30. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2023 foi de **R\$ 6.477.939,56** (seis milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), o que corresponde a **8,05%** (oito inteiros e cinco centésimos percentuais) do total da receita corrente.

31. Nesse caso, nota-se que, em termos percentuais, a participação da receita própria em relação ao total da receita corrente aumentou minimamente quando comparada à receita do ano anterior, a qual representou **7,15%** (sete inteiros e quinze centésimos percentuais).

32. Por sua vez, excluídas as receitas de capital, a receita arrecadada foi de **R\$ 80.430.523,67** (oitenta milhões, quatrocentos e trinta mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos). Vejamos:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADA S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 80.693.338,84	R\$ 80.430.523,67	99,67%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 480621/2024, p. 87.

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Tributária Própria	R\$ 3.135.479,51	R\$ 4.163.167,34	R\$ 5.974.609,33	R\$ 5.585.988,41	R\$ 6.477.939,56
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	6,67%	7,31%	8,58%	7,15%	8,05%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 480621/2024, p. 20.

## 2.3. Despesa Consolidada

33. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 81.413.545,79** (oitenta e um milhões, quatrocentos e treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 76.214.701,10** (setenta e seis milhões, duzentos e quatorze mil, setecentos e um reais e dez centavos), liquidado **R\$ 73.512.063,10**





(setenta e três milhões, quinhentos e doze mil, sessenta e três reais e dez centavos) e pago **R\$ 71.502.419,53** (setenta e um milhões, quinhentos e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos).

34. No período de 2019 a 2023, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas realizadas com exceção de 2023, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
<b>Despesas correntes</b>	<b>R\$ 39.738.296,14</b>	<b>R\$ 44.519.802,60</b>	<b>R\$ 58.732.766,78</b>	<b>R\$ 66.158.196,72</b>	<b>R\$ 67.086.781,40</b>
Pessoal e encargos sociais	R\$ 19.333.186,11	R\$ 21.375.999,83	R\$ 22.714.736,09	R\$ 25.160.482,62	R\$ 29.948.492,01
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 144.944,19	R\$ 390.214,05
Outras despesas correntes	R\$ 20.405.110,03	R\$ 23.143.802,77	R\$ 36.018.030,69	R\$ 40.852.769,91	R\$ 36.748.075,34
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 1.318.230,89</b>	<b>R\$ 5.968.414,75</b>	<b>R\$ 6.102.509,60</b>	<b>R\$ 11.487.622,57</b>	<b>R\$ 4.812.899,18</b>
Investimentos	R\$ 1.234.275,56	R\$ 5.880.716,14	R\$ 6.012.830,34	R\$ 11.237.766,97	R\$ 4.403.041,92
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 83.955,33	R\$ 87.698,61	R\$ 89.679,26	R\$ 249.855,60	R\$ 409.857,26
<b>Total Despesas Exceto Intra</b>	<b>R\$ 41.056.527,03</b>	<b>R\$ 50.488.217,35</b>	<b>R\$ 64.835.276,38</b>	<b>R\$ 77.645.819,29</b>	<b>R\$ 71.899.680,58</b>
<b>Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 2.428.160,30</b>	<b>R\$ 2.858.194,73</b>	<b>R\$ 2.856.921,39</b>	<b>R\$ 3.251.033,88</b>	<b>R\$ 4.315.020,52</b>
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 43.484.687,33</b>	<b>R\$ 53.346.412,08</b>	<b>R\$ 67.692.197,77</b>	<b>R\$ 80.896.853,17</b>	<b>R\$ 76.214.701,10</b>
Variação - %		22,67%	26,89%	19,50%	-5,78%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 480621/2024, p. 25.

## 2.4. Restos a Pagar

35. A Secex informou que, ao final do exercício de 2023, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 5.564.803,45** (cinco milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e três reais e quarenta e cinco centavos). Desse valor, **R\$ 2.860.703,92** (dois milhões, oitocentos e sessenta mil, setecentos e três reais e noventa e dois centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 2.704.099,53** (dois milhões, setecentos e quatro mil, noventa e nove reais e cinquenta e três centavos) a Restos a Pagar na modalidade Processados.

36. No quadro a seguir, verifica-se que havia um saldo de restos a pagar não processados e processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 3.463.721,58** (três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte um reais e cinquenta e





centavos).

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>						
2018	R\$ 11.603,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.603,00
2019	R\$ 66.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.000,00	R\$ 0,00
2020	R\$ 3.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.250,00
2021	R\$ 98.975,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.002,63	R\$ 67.973,36
2022	R\$ 1.225.781,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.051.772,67	R\$ 98.769,76	R\$ 75.239,56
2023	R\$ 0,00	R\$ 2.702.638,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.702.638,00
	<b>R\$ 1.405.610,98</b>	<b>R\$ 2.702.638,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.051.772,67</b>	<b>R\$ 195.772,39</b>	<b>R\$ 2.860.703,92</b>
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>						
2015	R\$ 242.680,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.790,00	R\$ 237.890,35
2017	R\$ 29.110,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.110,40
2018	R\$ 70.314,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 69.864,96
2019	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00
2021	R\$ 74.732,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.787,63	R\$ 43.945,29
2022	R\$ 1.441.271,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.322.472,82	R\$ 5.154,19	R\$ 113.644,96
2023	R\$ 0,00	R\$ 2.009.643,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.009.643,57
	<b>R\$ 2.058.110,60</b>	<b>R\$ 2.009.643,57</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.322.472,82</b>	<b>R\$ 41.181,82</b>	<b>R\$ 2.704.099,53</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.463.721,58</b>	<b>R\$ 4.712.281,57</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.374.245,49</b>	<b>R\$ 236.954,21</b>	<b>R\$ 5.564.803,45</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 480621/2024, p. 106.

## 2.5. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

37. Para cada **R\$ 1,00** (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de cerca de **R\$ 0,06** (seis centavos) em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:

A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	<b>R\$ 76.214.701,10</b>
B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	<b>R\$ 4.712.281,57</b>
QIRP	B/A	0,0618

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 480621/2024, p. 33.

## 2.6. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

38. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há cerca de **R\$ 1,88** (um real e oitenta e oito centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:





A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 10.500.050,83
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 2.637,44
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 2.704.099,53
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 2.851.803,88
QDF	(A-B)/(C+D)	1,8894

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 480621/2024, p. 32.

## 2.7. Quociente da Situação Financeira – QSF

39. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou superávit financeiro no valor de **R\$ 4.941.509,98** (quatro milhões, novecentos e quarenta e um mil, quinhentos e nove reais e noventa e oito centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 10.500.050,83
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 5.558.540,85
QSF	A/B	1,8889

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 480621/2024, p. 34.

## 2.8. Limites Constitucionais e Legais

### 2.8.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

40. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 12.816.110,03** (doze milhões, oitocentos e dezesseis mil, cento e dez reais e três centavos), correspondente a **25,98%** (vinte e cinco inteiros e noventa e oito centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 49.319.190,02** (quarenta e nove milhões, trezentos e dezenove mil, cento e noventa reais e dois centavos).

41. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o município arrecadou **R\$ 11.397.545,29** (onze milhões, trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos) e os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 38.820,33** (trinta e oito mil, oitocentos e vinte reais e trinta e três centavos), o que totaliza o montante de **R\$ 11.436.365,62** (onze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

42. A Secex mencionou que foi aplicado o valor de **R\$ 11.314.886,16** (onze milhões, trezentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **98,93%** (noventa e oito inteiros e noventa e três centésimos percentuais) da receita do referido Fundo.





43. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

### 2.8.2. Saúde

44. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 13.182.008,88** (treze milhões, cento e oitenta e dois mil, oito reais e oitenta e oito centavos), correspondente a **27,53%** (vinte e sete inteiros e cinquenta e três centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 47.878.762,81** (quarenta e sete milhões, oitocentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos).

### 2.8.3. Repasses ao Poder Legislativo

45. Extraí-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2023 foi de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), valor correspondente a **6,35%** (seis inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 47.211.704,30** (quarenta e sete milhões, duzentos e onze mil, setecentos e quatro reais e trinta centavos).

## 2.9. Limites Legais

### 2.9.1. Poder Executivo

46. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 28.511.153,32** (vinte e oito milhões, quinhentos e onze mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), correspondentes a **41,38%** (quarenta e um inteiros e trinta e oito centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 68.892.111,92** (sessenta e oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil, cento e onze reais e noventa e dois centavos), valor abaixo do limite de alerta (51,30%) estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000.

### 2.9.2. Poder Legislativo

47. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 1.150.460,06** (um milhão, cento e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta reais e seis centavos), valor correspondente a **1,67%** (um inteiro e sessenta e sete centésimos percentuais) da RCL.





### 2.9.3. Despesa Total com Pessoal

48. Em relação às despesas com pessoal do Município, somaram **R\$ 29.661.613,38** (vinte e nove milhões, seiscentos e sessenta e um mil, seiscentos e treze reais e trinta e oito centavos), montante correspondente a **43,05%** (quarenta e três inteiros e cinco centésimos percentuais) da RCL.

## 3. DÍVIDA PÚBLICA

49. A Secex afirmou que no ano de 2023 que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada.

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 69.952.671,92
A	DCL	-R\$ 5.472.008,36
QLE	$if(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 480621/2024, p. 35.

## 4. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

50. O financiamento a questão relacionada à previdência social, regime próprio e regime geral a Secex concluiu que:

1) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS.

2) Assim, é possível concluir pela ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de **R\$ 99.504,05**, relativas às competências de abril e agosto de 2023. DA05.

### 4.1. Parcelamentos das contribuições previdenciárias

51. Além disso, em consulta ao Sistema CADPREV, a Secex constatou que inexistem parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social.





Busca...



MENU PRINCIPAL

Consultas Públicas

CRP

Demonstrativo Previdenciário

Comprovante de Repasse

> DRAA

> DPIN

> DAIR

DIPR

Acordo de Parcelamento

Consulta Acordo de Parcelamento

Os campos precedidos com asterisco(\*) são de preenchimento obrigatório.

A pesquisa não retornou resultados.

Dados da Consulta

Ente: Município de Porto Esperidião

Situação do Acordo: Todos



Não sou um robô



reCAPTCHA

Privacidade - Termos

Consultar

Cancelar

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 480621/2024, p. 49.

## 4.2. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

52. Na consulta realizada em 14/06/2024 no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, a Secex constatou que o Município está em situação **regular**, conforme o Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo MPAS ao RPPS - art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08.

## 5. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

53. Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

54. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:





Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNT 2024 (<https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZRWC2so9/edit>).

55. Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2023 acerca da transparência do município de Porto Esperidião cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante, Acórdão 240 /2024 - PV.

Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	50,61%	Intermediário

Fonte: Documento Digital n.º 480621/2024, p. 59.

56. As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2023, assim como toda metodologia e ferramentas do PNT, estão disponíveis em [www.radardatransparencia.atricon.org.br](http://www.radardatransparencia.atricon.org.br).

## 6. CONCLUSÃO DA SECEX

57. A Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade do Auditor Público de Controle Externo Sr. Bruno Anselmo Bandeira.

58. Após a análise do processo e das informações prestadas a este Tribunal por meio do Sistema Aplic, a Secex concluiu pela existência de uma irregularidade de natureza grave:

**RESPONSÁVEL: MARTINS DIAS DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS /**  
**Período: 01/01/2021 a 31/12/2023**

**1) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

**1.1) Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R\$ 99.504,05, relativas às competências de abril e agosto de 2023. - Tópico - 6. 4. 1. 1. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR**

**2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à  
GMR 16





Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

**2.1)** Insuficiência financeira para pagamento de restos a pagar por fonte, na fonte de recursos 500 – Recursos não Vinculados de Impostos (R\$ 1.322.157,81). - Tópico - 5.

2. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

**3.1)** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes 500 (R\$ 690.578,88), 540 (R\$ 146.864,96) e 665 (R\$ 1.135,00), totalizando R\$ 838.578,84. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**3.2)** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro no valor de R\$ 57.332,87. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**4) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_MODERADA\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

**4.1)** Encaminhamento da prestação de contas anual fora do prazo legal. - Tópico - 9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

## 6.1. Do Relatório Técnico de Defesa das Contas de Governo

59. Regularmente citado<sup>8</sup>, o Sr. Martins Dias de Oliveira, Prefeito Municipal, apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes<sup>9</sup>.

60. Após a análise dessa manifestação, a Secex se manifestou pelo saneamento da irregularidade DA05, pela manutenção das irregularidades DB99, FB03 e MC 02, pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas de governo e propôs a expedição das seguintes recomendações e determinações<sup>10</sup>:

### Recomendações

**1)** insira nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996;

**2)** institua a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de cada ano, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021;

**3)** implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de

<sup>8</sup> Ofício nº 362/2024/GC/WT – Documento Digital nº 481110/2024.

<sup>9</sup> Documento Digital n.º 490733/2024.

<sup>10</sup> Documento Digital nº 498718/2024.





transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

#### Determinações

1) adote medidas efetivas para o controle permanente das receitas arrecadadas e das despesas realizadas, por fonte de recursos, para que, ao final do exercício financeiro, haja disponibilidades financeiras para custear despesas inscritas em Restos a Pagar em todas nas fontes;

2) adote medidas para o efetivo controle, em cada fonte, mês a mês, da existência ou não de recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais, seja por superávit financeiro do exercício anterior, ou por excesso de arrecadação, como prescreve a Resolução de Consulta nº 26/2015.

## 7. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

61. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), o Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps Filho emitiu o Parecer n.º 3.208/2024<sup>11</sup>, sugerindo a deliberação pelo **Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT**, referentes ao exercício de 2023, nos termos do artigo 26 e 31 da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. Martins Dias de Oliveira, com o saneamento da irregularidade DA05, manutenção das irregularidades DB99, FB03 e MC02 e expedição de recomendações.

62. O gestor foi intimado via edital<sup>12</sup> e apresentou suas alegações finais<sup>13</sup>, após, o MPC elaborou o Parecer nº 3.590/2024, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, onde **ratificou integralmente** os termos do parecer anterior.

63. É o relatório.

Cuiabá, 6 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)<sup>14</sup>

**WALDIR JÚLIO TEIS**  
Conselheiro Relator

<sup>11</sup> Documento Digital nº 499105/2024.

<sup>12</sup> Documento Digital nº 502515/2024.

<sup>13</sup> Documento Digital nº 506959/2024.

<sup>14</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

